

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E
ZETRASOFT LTDA.

CONTRATO Nº 32/24

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2022, doravante denominada URBES e ZETRASOFT LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, na cidade Nova Lima/MG, CEP: 34006-049, neste ato representado por Moisés do Monte Santos, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada COMODANTE, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Comodato a cessão do Direito de uso do Licenciamento do Sistema eConsig – Sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações, de propriedade do COMODANTE, descrito e caracterizado no Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte Link: <http://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> parte integrante deste contrato.

1.2 O Sistema eConsig possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos funcionários/empregados da URBES ao Comodato, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos funcionários da URBES.

1.3 O Sistema eConsig poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos funcionários da URBES como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

1.4 Todas as atividades efetuadas no **Sistema eConsig** serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte Link: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> sobre o qual as partes declaram expresso conhecimento e anuênciа.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Comodato é de **05 (cinco) anos**, a contar de 21 de setembro de 2024, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

3.1 A **URBES**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em subcomodato, no todo ou em parte, o Sistema **eConsig** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuênciа do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 As partes declaram estar cientes de que todas as informações tratadas para cumprimento do objeto deste contrato deverão ser mantidas em total sigilo, prevalecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

4.1.1 A obrigação de sigilo e confidencialidade estendem-se aos seus colaboradores, fornecedores, agentes e subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**.

5.2 Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descritivo funcional através do Link: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>.

5.3 Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor na **URBES**, conforme também detalhado no descritivo funcional no Link: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

5.4 Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes.

5.5 Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes.

5.6 Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional através Link: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo.

5.7 Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, na forma da Lei.

5.8 Disponibilizar para a operação do Sistema **eConsig**, os seguintes dados dos servidores: nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema.

5.9 Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão.

5.10 Orientar as Consignatárias acerca da obrigatoriedade de firmar Contrato com a **ZETRASOFT** para operarem o Sistema **eConsig**.

5.11 Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação que rege o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1 Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**.

6.2 Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas e disponibilizar caso solicitado.

6.3 Disponibilizar versões atualizadas do Sistema **eConsig**.

6.4 Manter a **URBES** informada de qualquer alteração de rotinas do Sistema **eConsig**.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

6.5 Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **eConsig** com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações.

6.6 Manter a **URBES** informada de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do Sistema **eConsig**.

6.6.1 No caso de interrupção conforme disposto no item acima, providenciar o restabelecimento do Sistema **eConsig** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 - Informar a **URBES**, com antecedência, eventual manutenção do Sistema **eConsig**.

6.8 - Promover treinamento online dos usuários indicados pela **URBES**.

6.9 - Fornecer suporte técnico a **URBES** na utilização do Sistema **eConsig** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília.

6.10 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da **URBES**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes.

6.11 Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do Sistema **eConsig**.

6.12 É facultado a **URBES** o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do Sistema **eConsig**.

6.13 A qualquer tempo desde que solicitado com antecedência, o **COMODANTE** obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias.

6.14 Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela cobrança e às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do Sistema **eConsig**.

6.15 O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema **eConsig**.

6.16 Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas por lei quanto à regularidade fiscal, trabalhista e financeira;

6.17 Cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas.



TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designado o Sr. Ernesto Faustini Palma, Gerente Administrativo como Gestor e a Sra. Alessandra Katia da Silva Batista, Encarregada do Setor de Departamento Pessoal como fiscalizadora deste contrato, com autoridade para exercer a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, podendo, ainda, designar outros funcionários sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

8.1.1 Advertência em caso de infração de natureza leve;

8.1.2 Rescisão Contratual em caso de infração de natureza grave.

8.2 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e no artigo 69, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das CONSIGNATÁRIAS serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

9.2 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.2.1 O não cumprimento, por parte da **URBES**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato.

9.2.2 Se a **URBES** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

9.3 Em caso de rescisão por interesse da **URBES**, a **ZETRASOFT LTDA** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MÓDULO API

10.1 Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o Sistema **eConsig**, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no Sistema **eConsig**. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do funcionário será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

10.2 Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela **COMODANTE** o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

10.3 Caso a **URBES** deseje avaliar a implantação de outros parâmetros de segurança no Sistema **eConsig** para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetasoft.com.br.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

11.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida Lei, a **URBES** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.



TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

§ 1º – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

§ 2º – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

§ 3º – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

§ 4º – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@zetasoft.com.br ou dpo@zetasoft.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

§ 5º – Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

11.2 A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego

de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

§ 6º – Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

§ 7º – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

§ 8º – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações accidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

11.3 Caso o incidente seja identificado pela OPERADORA e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a OPERADORA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTROLADOR do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 9º – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

§ 10º – Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

§ 11º – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

§ 12º – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A OPERADORA disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o CONTROLADOR realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o CONTROLADOR, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

§ 13º – Do Armazenamento: A OPERADORA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

§ 14º – Do Encarregado de Dados: A OPERADORA disponibiliza um canal direto para contato do CONTROLADOR com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetasoft.com.br

§ 15º – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a:

- a) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- c) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

d) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1 As Partes comprometem-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;
- b) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

13.2 As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

13.3 As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a **URBES** e o **COMODANTE**.

14.2 Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem a **URBES**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **ZETRASOFT LTDA.**, dos créditos consignados dos funcionários da **URBES**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

14.3 Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO (URBES)** declara que o Sistema - **eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade da empresa **ZETRASOFT** – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos funcionários da **COMODATÁRIO**, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

14.4 Devido ao fato de ser um contrato a título **gratuito**, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

14.5 O **URBES** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **COMODANTE** em relação ao Sistema **eConsig**.

14.6 As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de **SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato fundamenta-se no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, e vincula-se à proposta da ora **CONTRATADA** tudo conforme consta no **Processo Administrativo nº 532/24**.

15.2 O presente contrato rege-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil e também pela Lei Federal nº 13.303/2016.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 18 SET. 2024

**Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente**

Testemunhas:

**Moisés Monte dos Santos
Zetrasoft Ltda.**

Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira

Gesiane Camargo de Andrade
Assistente Administrativa

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (contratos)

COMODATÁRIO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

COMODANTE: ZETRASOFT LTDA.

CONTRATO Nº 32|24

OBJETO: Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do **Sistema ECONSIG** – Sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações, de propriedade do **COMODANTE**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 18 SET. 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo COMODATÁRIO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela COMODANTE:

Nome: Moisés Monte dos Santos

Cargo: Advogado

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS
Data: 2024-09-18 10:00:00
CPF: 041.378.040-10
MUNICÍPIO: SOROCABA
UF: SP
CNPJ: 07.379.100/0001-10
CNPJ/CPF: 041.378.040-10
Chave de Verificação: 041.378.040-10
Lembrete: sua assinatura é irreversível e不可撤回
Formato PDF Reader Versão: 11.1.0

JESSICA
FRANCES
OLIVEIRA PAZ
[REDACTED]

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Chile, 401 – Vila Barcelona - CEP 18025-280 - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3519-3100
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

FERNANDO
SAMPAIO
CUNHA
[REDACTED]

Assinado digitalmente por FERNANDO
SAMPAIO CUNHA
Data: 2024-09-18 10:00:00
CPF: 041.378.040-10
MUNICÍPIO: SOROCABA
UF: SP
CNPJ: 07.379.100/0001-10
CNPJ/CPF: 041.378.040-10
Chave de Verificação: 041.378.040-10
Formato PDF Reader Versão: 11.1.0

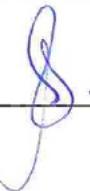
42

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

GESTOR(ES) DO CONTRATO:**Nome:** Ernesto Faustini Palma**Cargo:** Gerente Administrativo**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** **DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato**Nome:** Alessandra Katia da Silva Batista**Cargo:** Encarregada do Setor de Departamento Pessoal**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **14/05/2024** às **11:58:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**ANEXO III - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

**COMODATÁRIO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

COMODANTE: ZETRASOFT LTDA.

CNPJ Nº: 03.881.239/0001-06

CONTRATO Nº 32|24

DATA DA ASSINATURA: 18 SET. 2024

VIGÊNCIA: 21/09/24 a 20/09/29

OBJETO: Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações, de propriedade do **COMODANTE**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 18 SET. 2024



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente